

Em sua justificação, a autora argumenta que a legislação atual estabeleceu uma redistribuição dos recursos oriundos do Fundo de forma artificial e sem levar em conta o real custo-aluno existente em cada etapa e modalidade. O exemplo mais evidente da injustiça é a remuneração das matrículas de creche, etapa do ensino que, na grande maioria dos casos, funciona em tempo integral, fornece pelo menos três refeições por dia aos alunos e conta com número reduzido de crianças por professor. Com isso é obviamente mais dispendiosa do que as matrículas de alunos nas séries iniciais do ensino fundamental.

Argumenta ainda a autora que o governo federal deveria ter realizado estudos para a aferição do real custo-aluno em cada etapa e modalidade, mas tal providência nunca foi efetivada, prejudicando diretamente a possibilidade de expansão das matrículas de algumas etapas do ensino e provocando medidas de precarização das relações de trabalho em alguns casos.

A proposta foi despachada às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Educação, Cultura e Esporte (CE), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos I e IV do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, e sobre problemas econômicos do País, incluídas as finanças públicas e o orçamento.

De acordo com o art. 48, IV e XIII, da Constituição Federal (CF), cabe ao Congresso Nacional legislar sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre matéria financeira e planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento.

Entretanto, o PLS nº 10, de 2011, contém um insanável vício de iniciativa. A proposta dispõe, essencialmente, sobre atribuições e funções da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade — instituída no âmbito do Ministério da Educação, e do Instituto

FUNDEB							
Fatores de ponderação							
Segmentos da Educação Básica	Fatores de ponderação						
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<i>Séries iniciais do ensino fundamental rural</i>	1,05	1,05	1,05	1,15	1,15	1,15	1,15
<i>Séries finais do ensino fundamental urbano</i>	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1
<i>Séries finais do ensino fundamental rural</i>	1,15	1,15	1,15	1,2	1,2	1,2	1,2
<i>Ensino fundamental em tempo integral</i>	1,25	1,25	1,25	1,25	1,3	1,3	1,3
<i>Ensino médio urbano</i>	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2
<i>Ensino médio rural</i>	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,3	1,3
<i>Ensino médio em tempo integral</i>	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3
<i>Ensino médio integrado à educação profissional</i>	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3
<i>Educação especial</i>	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2
<i>Educação indígena e quilombola</i>	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2
<i>EJA com avaliação no processo</i>	0,7	0,7	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8
<i>EJA integrada à educação profissional de nível médio com avaliação no processo</i>	0,7	0,7	1	1	1,2	1,2	1,2

Como se pode observar, para a creche pública em tempo integral, por exemplo, o fator de ponderação, que inicialmente era de 0,8, passou para 1,1, em 2008, 1,2 em 2011 e, a partir de 2012, atingiu o limite máximo atribuível, de 1,3. De igual forma, para a pré-escola em tempo integral o fator de ponderação, que inicialmente era de 0,9, atingiu o limite de 1,3 desde 2011.

Além dos ajustes já realizados nos referidos fatores de ponderação, o atendimento às crianças já foi ampliado, por intermédio do programa *Ação Brasil Carinhoso*, do Governo Federal, concebido numa perspectiva de atenção integral às crianças, com reforço de políticas ligadas à saúde e à educação.

Na educação, para cada vaga em creche pública ou conveniada ocupada por crianças de 0 a 4 anos beneficiárias do programa Bolsa Família, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) suplementa em 50% os valores repassados aos municípios pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB). Além disso, o valor repassado aos municípios para alimentação nas creches foi ampliado

em 66% e o Programa Saúde na Escola está sendo estendido às creches e pré-escolas.

III – VOTO

Pelos motivos expostos e tendo em vista o insanável vício de iniciativa, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2011.

Sala da Comissão, 18 de fevereiro de 2014.

Senador LUIZ HENRIQUE, Vice-Presidente no
exercício da presidência

Senador JOSÉ PIMENTEL, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 10, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 2ª REUNIÃO, DE 18/02/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN. LUÍZ MARQUES

RELATOR: Luiz Marques

SEN. LUÍZ MARQUES - VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	4. Humberto Costa (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. VAGO

